



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5688, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.300,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2666, 29 de novembro de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Unidade Básica de Saúde I	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			13.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Unidade Básica de Saúde I	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.300,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			5.300,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Unidade Básica de Saúde I	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			13.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 02 de agosto de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5689, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI dos servidores públicos do Município de Vista Alegre do Alto e das outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ...

Considerando a NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que normatiza Equipamento de Proteção Individual – EPI (instituída pela Lei Federal nº 6.514/77 e regulamentada e aprovada pela Portaria MTE nº 3.214/78).

Considerando o dever de disponibilizar equipamentos de segurança e controle compatíveis com as atividades dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de regulamentar os meios de aquisição, fornecimento, reposição, uso, registro e fiscalização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Considerando a necessidade do fomento à cultura de utilização, guarda, higienização e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a legislação vigente;

DECRETA:

CAPITULO I

Seção I

Dos Equipamentos de proteção Individual - EPI

Art. 1º O presente Decreto promove a orientação e os procedimentos a serem observados quanto aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI dos servidores públicos do Município de Vista Alegre do Alto

§1º. Para os efeitos deste Decreto considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor público municipal, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

§2º Da mesma forma entende-se por equipamento conjugado de proteção individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º Fica obrigatório o controle de uso e reposição do Equipamento de Proteção Individual - EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do servidor durante suas atividades laborais, de acordo com a NR 6.

§1º Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, previstos no caput, deste artigo, serão fornecidos pelo Município de Vista Alegre do Alto, por meio das Secretarias Municipais e/ou Órgãos Administrativos onde o servidor exercer suas atribuições, sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§2º Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's devem ser selecionados e implantados, após uma análise criteriosa realizada por profissionais legalmente habilitados em que serão considerados principalmente os aspectos:

- I - Adequação ao nível de segurança requerido face à gradação dos riscos;
- II- A melhor adaptação do usuário, visando minimizar o desconforto natural pelo seu uso;
- III- Atender as peculiaridades individuais do trabalhador ou atividade profissional.

Art. 3º O EPI deverá ser fornecido, gratuitamente, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme consta no Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT.

Art. 4º Compete à Administração Pública Municipal por intermédio do Órgão de Recursos Humanos adquirir os EPI's para atender as peculiaridades de cada Secretaria Municipal e/ou Órgão Administrativo e de cada atividade profissional do servidor lotado em sua pasta.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais e/ou Órgãos Administrativos:

- fornecer ao servidor EPI somente aprovado pelo Órgão Nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- fazer a entrega dos EPI's aos servidores, em conformidade com o PGR e LTCAT;
- substituir imediatamente os EPI's quando danificado, extraviado ou com prazo de uso expirado;
- adotar medidas para o cumprimento das orientações dos profissionais em Saúde, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho em relação aos EPI's;
- exigir dos servidores lotados em sua pasta a utilização dos EPI's indicados;
- cumprir e fazer cumprir a estrita aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Parágrafo único - Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA (Certificado de Aprovação), ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

Art. 6º Compete a todo servidor em atividade de risco, que recebeu os EPI's para sua atividade laboral:

- assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI'S, conforme Anexo I;
- utilizar corretamente o EPI durante todo o tempo de execução de suas tarefas e apenas no expediente e local de trabalho, desautorizado o seu uso para tarefas particulares e/ou empréstimos a outros;
- comunicar imediatamente à Secretaria Municipal e/ou Órgão Administrativo de sua lotação, quando do EPI sob sua guarda estiver danificado, impróprio para uso ou extraviado;
- manter a higienização e a conservação dos EPI's sob sua guarda;
- observar, colaborar e cumprir na estrita aplicação dos dispositivos deste Decreto;

VI - Participar dos Treinamentos quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI's.

§1º O servidor é o único responsável pelo uso, guarda, higienização e manutenção do EPI que lhe for fornecido.

§2º O servidor deverá devolver o EPI quando ocorre:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

A rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou afastamento;
Alteração de cargo que exigir outro modelo de EPI ou não exigir o uso do mesmo;
Dano no equipamento; e
Desgaste natural do material/equipamento.

Seção II

Do Termo de Recebimento e Reposição Dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Art. 7º O controle de fornecimento e reposição dos equipamentos de proteção individual, será realizado por meio da "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", Anexo I, deste Decreto.

§1º O servidor assinará a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", no ato do recebimento ou da reposição do EPI pela Secretaria Municipal e/ou Órgão Administrativo de sua lotação.

§2º Cada Secretaria Municipal e/ou Órgão Administrativo deverá designar um responsável pela entrega e reposição do EPI e pelo preenchimento das "Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", de preferência pela chefia do setor de lotação do servidor.

§3º O servidor deverá receber informações sobre a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", preencher os dados (Secretaria/ Órgão Administrativo, nome completo do servidor, matrícula, cargo), ler atentamente o Termo de Responsabilidade nela constante e assiná-lo.

§4º As Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle de cada Secretaria Municipal e/ou Órgão Administrativo que estiver lotado, por um período de 5 (cinco) anos, e após este período serão encaminhadas a Administração por intermédio do Órgão de Recursos Humanos que deverá guardá-las em arquivo próprio.

§5º Sempre que o servidor receber ou repor os EPI's, a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI" deverá ser preenchida com a descrição do EPI, a quantidade, o número do Certificado de Aprovação (localizado no equipamento ou na embalagem original), a data de entrega, o visto do servidor e, caso for substituição, a data de devolução do EPI e o visto do servidor.

Art. 8º Todo servidor em atividade de risco que recebeu os EPI's, para sua atividade laboral fará treinamento sobre o uso, guarda, higienização e conservação do EPI.

§1º O treinamento previsto no caput deste artigo será registrado em formulário específico.

§2º As Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhecerá e declarará o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.

§3º O treinamento a que se refere o § 2º deste artigo será ministrado por equipe do Município ou por empresa especializada através de procedimento licitatório.

§4º Cada Secretaria Municipal e/ou Órgão Administrativo deverá elaborar planejamento anual de treinamento de seus servidores.

§5º No caso de substituição ou devolução do Equipamento de Proteção Individual - EPI - danificado será fornecido um novo, com a devolução do usado ao responsável designado pela Secretaria Municipal e/ou pelo Órgão Administrativo de lotação do servidor.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§6º O servidor em atividade de risco que recebeu os EPI's para sua atividade laboral que se recusar em realizar o treinamento, de que trata este artigo, sofrerá a aplicação de advertência, conforme disposições no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 815/1992) bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de servidor contratado.

§7º Constitui ato faltoso do servidor a recusa injustificada à observação das instruções expedidas neste Decreto, assim como a recusa ao uso dos equipamentos de proteção individual e proteção coletiva fornecidos pelo Município de Vista Alegre do Alto, bem como o não cumprimento das medidas corretivas propostas ou determinadas para a correção, eliminação e/ou prevenção dos riscos ergonômicos.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 9º A Controladoria Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar às Secretarias Municipais e/ou Órgão Administrativo da Administração Direta consulta ou cópia da "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's" dos servidores públicos municipais.

Art. 10 Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 11 É de responsabilidade comum a todos os Órgãos da Administração direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto, manter este Decreto à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo.

Art. 12 A eventual ausência de disposição neste Decreto acerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga o Órgão do seu cumprimento.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 02 de agosto de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EP

 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO		COMPROVANTE DE ENTREGA DE E.P.I. Equipamento de Proteção Individual	
Nome:		Admissão:	
Cargo/Função:			
Data entrega	E.P.I.	Assinatura	CA





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que recebi gratuitamente da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto os Equipamentos de Proteção Individual – EPI acima relacionados, novos e em perfeitas condições de uso, e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso. Em caso de extravio ou de inutilização dos EPI's, pelo uso inadequado, devo comunicar de imediato a municipalidade e apresentar as devidas justificativas. Estou ciente e orientado quanto à obrigatoriedade do uso dos EPI's, a fim de minimizar os riscos de Acidentes e/ou Doenças Profissionais que podem ocorrer no meu setor e na minha atividade, conforme determina Portaria 3214/78 em sua NR-6. O não cumprimento dos itens acima poderá acarretar punições previstas na Lei Complementar nº 815/1992 (Estatuto do Servidor).

Por ser esta a expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, assino a presente declaração e termo.

Assinatura: _____

Ciente _____

